	~:
	C
	$\tilde{}$
	*
	σ
	σ.
	L
	=
	=
	4
	. 1
	LC.
	≍
	0
~:	$\overline{}$
כיי	~
\sim	~
$\overline{}$	◂
\approx	~
·V	×
_	ų,
$\overline{}$	'n
$\overline{}$,
Ã.	<u>'</u>
*	\sim
_	∞
_	7
⊏	$\overline{}$
ត	\Box
•	=
\neg	щ
٧.	⋖
_	- 7
_	C
П	=
_	\Box
5	111
_	=
	\Box
ш	11
\neg	۰.
_	4
$\overline{}$	(
J	íi)
_	ш.
_	
_	C
ш	ŕ
$\overline{}$.=
J	C
٠,	٠ć
_	7
- 1	_
∹	
ш	_
\neg	a:
_	č
7	⊏
7	=
٧.	C
5	₹
_	_
$\overline{}$	_
J	a:
=	-
r	Œ
$\overline{}$	$\overline{}$
ϫ	Ĭ.
>	*
_	_
_	_U,
0	\sim
Ō	~
_	_
മാ	>
₽	\sim
⊂	=
മ	_
~	
_	Ε
늘	an
뼔	E
Ē	e am
gıtalr	ne am
ligitalr	tce am
dıgıtalr	tce am
odigitalr	a toe am
lo digitalr	Ita toe am
do digitalr	ulta tce am
ado digitalr	sulta toe am
nado digitalr	me act at m
ınado dıgıtalr	nsulta toe am
sınado dıgıtalr	consulta toe am
ssınado dıgıtalr	consulta toe am
assinado digitalr	//consulta tee am
assinado digitalr	//consulta toe am
ıı assınado digitalr	p://consulta toe am
oi assinado digitalr	to://consulta.tce.am
toi assinado digitalr	of the sulta too am
o foi assinado digitalr	http://consulta.tce.am
to toi assinado digitalr	e http://consulta.tce.am
nto toi assinado digitalr	te http://consulta.tce.am
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.am
nento toi assinado digitalr	site http://consulta.tce.am
mento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.am
ımento toı assınado dıgıtalr	o site http://consulta.tce.am
tumento toi assinado digitalr	e o site http://consulta.tce.am
cumento toi assinado digitalr	se o site http://consulta.tce.am
ocumento toi assinado digitalr	sse o site http://consulta.tce.am
documento toi assinado digitalr	isse o site http://consulta.tce.am
documento toi assinado digitalr	esse o site http://consulta.tce.am
e documento toi assinado digitalr	cesse o site http://consulta.tce.am
te documento foi assinado digitalr	acesse o site http://consulta.tce.am
ste documento foi assinado digitalr	acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalr	a acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digitalr	is acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digitalr	cia acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalr	ncia acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digitalr	ência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitair	rência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitair	erência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digitalr	ferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digitalr	nferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalr	onferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digitalr	conferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalr	conferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento for assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/07/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 89/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12261/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Enrico de Souza Falabella (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199, Ana Claudia Soares Viana OAB/AM 17319 e Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3507/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

11- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

11.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais do Sr. Enrico de Souza Falabella, responsável pela Prefeitura Municipal de Urucará, referente ao exercício de 2021, em virtude dos achados 1.2. c, 1.2. d, 2.1. b e 2.1. d do Relatório Conclusivo nº 81/2023 — Cl/DICAMI, conforme art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas;

	_
	S
	O
	α
	ã
	õ
	йí
	$\overline{}$
	₩
	nforme o códiao: E24FDED6-ABDC8776-81AA19D5-40F98
	Ė
	7
	≍
	O,
ന്	$\overline{}$
λí	⋖
\sim	₫
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/07/2023.	$\hat{}$
Ĺ,	'n
\sim	m
Ö	ဖ
~	$\overline{}$
വ	\sim
0	ά
_	~
⊏	\simeq
Φ	\Box
$\overline{}$	m
O	7
_	7
_	ιÒ
▥	≍
=	_
≥	ш
	\cap
ш	☶
\cap	=
_	Ž
\circ	C
ギ	ш
٠,	
_	0
ш	Ó
\circ	÷
\sim	Ľ,
\circ	'n
_1	U
ਜ਼	C
=	ń
S	9
>	Ε
=	Ξ
_	0
⋝	₻
_	.=
O MANOEL COELHO DE MELL	a
=	Ψ
œ	Φ
$\overline{}$	O
≥	ă
2	ā
_	S
ō	~
õ	$\overline{}$
_	_
æ	≥
≂	0
₹	O
×	نے
⊏	┶
륪	ā
ŭ	-
Ξ	Ä
	\mathcal{C}
σ	Ξ
_	σ
\approx	≓
\simeq	=
20	2
.=	Ξ
S	×
S	Ų
α	×
_	Ċ
0	Ħ
-	₹
0	_
≠	ø
Ξ.	<u>.=</u>
Ð	S
⊱	_
=	J
ನ	0
×	ŭ
×	Ö
O	0
Φ	ű
ste documento foi assinado d	ã
Ś	-
ш	ď
	C
	ć
	á
	Ξ
	æ
	₩
	Ξ
	×
	J
	ara conferência acesse o site ht
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI. NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 89/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- **12- Ata:** 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 89/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 89/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12261/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Enrico de Souza Falabella (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3507/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2021.

Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **11.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Urucará, para que, na competência prevista no artigo 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, julgue as referidas Contas;
- **11.2. Recomendar** ao Sr. Enrico de Souza Falabella e à Prefeitura Municipal de Urucará para que cumpra com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais e dos Relatórios Resumidos de Execução

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 89/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 89/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Orçamentária - RREO, via sistema e-Contas, além dos prazos de publicação dos demonstrativos do RREO, sob pena de reincidência e aplicação de multa por descumprimento de determinação desta Corte de Contas;

- **11.3. Dar ciência** ao Sr. Enrico de Souza Falabella e à Prefeitura Municipal de Urucará, por meio de seus patronos, sobre o teor desta decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral